

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004, SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

## **EMENDA SUBSTITUTIVA N.º**

**Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:**

*"Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta lei complementar será gerido e regulamentado por Comitê Gestor composto, paritariamente, por representantes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*§ 1º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referido no caput, serão indicados pelo órgão colegiado a que se refere o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, e os dos Municípios serão indicados, em conjunto, pelas entidades de representação nacional dos Municípios Brasileiros.*

*§ 2º Os membros do Comitê referido caput definirão a competência, estrutura e funcionamento do próprio Comitê."*

## **Justificativa**

O Substitutivo adotado pela Comissão Especial da Câmara de Deputados definiu que a gestão e regulamentação do Simples Nacional dar-se-iam da seguinte forma: a) para alguns aspectos tributários, o Substitutivo atribuiu competência ao Comitê Gestor composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem estabelecer a representatividade de cada um no referido Comitê; b) para outros aspectos tributários, atribuiu competência ao Poder Executivo Federal; e c) para os demais aspectos não tributários, atribuiu competência para Fórum permanente, com participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Acontece que, o Simples Nacional engloba outras áreas (não só tributárias) que são diretamente afetas aos Estados e Municípios, como: "licitações públicas", "operações creditícias", "programas de investimento em

\*568271CF48  
568271CF48

**inovação tecnológica"; razão pela qual a participação desses entes federados na sua gestão e regulamentação não deve estar restrita aos aspectos tributários.**

**Por essa razão, a presente emenda objetiva remeter toda a gestão e regulamentação do referido regime ao Comitê Gestor, colegiado mais apropriado e democrático para envolver todos os entes nas discussões relacionadas à esse tratamento diferenciado e favorecido.**

**Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.**

**Sala de Sessões, em de de 2006.**

**Dep. JOSÉ MILITÃO  
PTB - MG**

**568271CF48\***